

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

LEI Nº 147/2.003

EMENTA: Institui a Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em áreas, em Vias e em logradouros públicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gonçalves Dias prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do fato Gerador e da Incidência

Art. 1º - A taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Art. 2º - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPÍTULO II

Do Sujeito Passivo

Art. 3º - O passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

CAPÍTULO III

Do Sujeito Solidário

Art. 4º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPÍTULO IV

Da Base de Cálculo

Art 5º - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade e da finalidade de utilização do imóvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I - em atividade ambulante 10 UFIRs, por banca ou similar, para o exercício ou fração;
- II- Em atividade feirante 15 UFIRs, por banca ou similar por exercício ou fração;
- III- Em atividade eventual 20 UFIRs, por banca ou similar, por mês ou fração;
- IV- Parques de Diversão e exposições 40 UFIRs, por mês ou fração.
- V- Caçamba ou similar: 30 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.
- VI- Bancas de jornais e revistas: 60 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- VII- Postes ou similares: 15 UFIRs, por unidade, or mês ou fração;
- VIII- Cabinas de telefonia ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- IX- Caixas postais ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- X- Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 60 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- XI- Guichês de vendas diversas ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

Art. 6º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

CAPÍTULO V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 7º - A Taxa será devida por mês, ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

§ - 1º O pagamento da taxa ocorrerá:

- I- No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
- II- No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Fone/Fax: (0**43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Hélio Mathias, aos doze dias do mês de
Dezembro de 2.003.



PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ

C.M.O